



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

## Lei de nº. 320, de 19 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a denominação de Vila Formosa o povoado localizado em frente ao Projeto Formoso, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado como Vila Formosa o povoado localizado em frente ao Projeto Formoso, no Município de Serra do Ramalho.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 19 de setembro de 2011.

**CARLOS CARAIBAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Magno Reis Gomes Cerqueira**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Dec. nº. 006 de 04/01/10.

30/09/11



da neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Caraibas de Sousa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 7.171.326 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.712.938/49, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, s/n, centro, Serra do Ramalho.

CONTRATADA: ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CGC/MF sob n.º 07.152.223/0001-13, com sede na Rua Francisco Magalhães, 128 – 2º andar – Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL adiante firmado e qualificado através de documento hábil, consoante os termos do instrumento de Marcos Allan Magalhães de Almeida Lima, Portador da cédula de identidade de sob nº 4931249 93 SSP/BA e CPF sob nº 523.603.425-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Magalhães, 123, Centro Bom Jesus da Lapa - BA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 108/2011, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo, tem como objeto a SUPRESSÃO de 20,24 % (vinte virgula vinte e quatro) por cento, de acordo com planilha em anexo, do valor do contrato firmado entre as partes em 22/08/2011, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contrato, após a supressão, é R\$ 39.352,21 (Trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente com decréscimo de R\$ 9.986,76 (Nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos);

1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 22/08/2011.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças da contratante, exarada na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho, BA, em 22 de agosto de 2011.

CONTRATANTE :

CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CGC/MF sob n.º 07.152.223/0001-13

TESTEMUNHAS:

1ª .....

R.G.:  
C.P.F.:

2ª .....

R.G.:  
C.P.F.:

### PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia, torna publico que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2011, cujo objeto é Conração de leiloeiro Oficial no tipo menor percentual dos bens a serem leiloados, realizado no dia 21/09/2011 – por não comparecer nenhum interessado, a comissão declarou DESERTA. Serra do Ramalho em 21 de setembro de 2011, Paulo Eugenio Ribeiro Bastos de Figueiredo.



### Lei de nº. 320, de 19 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a denominação de Vila Formosa o povoado localizado em frente ao Projeto Formoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Vila Formosa o povoado localizado em frente ao Projeto Formoso, no Município de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,  
em 19 de setembro de 2011.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA  
Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. n.º. 006 de 04/01/10.